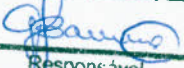




Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1491, de 27 de março de 2018.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos
De: <u>27</u> / <u>03</u> a <u>27</u> / <u>04</u> / <u>18</u>
 Responsável

Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos Servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Agênicio de oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A remuneração dos servidores públicos efetivos contratados por tempo determinado, comissionados, e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Estiva fica majorado em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) a título de revisão geral anual, de acordo com o índice acumulado do INPC de 2017, publicado pelo IBGE, incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2018.

Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 27 de março de 2018.

Agênicio de Oliveira
Prefeito Municipal